



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1417/2013, 5 de dezembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o **Lote Urbano nº 344-B-1, com área de 10.387,00 m²** (dez mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, no Município de Céu Azul, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, sob a Matrícula nº 16.908, conforme confrontações descritas abaixo:

AO NORTE: Com uma distância de 76,42 metros, AZ131º25' 27"confronta com a estrada Municipal, que separa dos lotes nº 342 e 343; com uma distancia de 22,43 metros e AZ 221º17' 37" e com uma distancia de 33,71 metros e AZ 131º25'27", confronta com o lote nº 344- b-2;

AO LESTE: Com uma distância de 78,07 metros e AZ 22º17' 37"confronta com a rua São Salvador do perímetro Urbano de Céu Azul;

AO SUL: Com uma distância de 110,64 metros e AZ 131º57' 29"confronta com o lote 344-A;

AO OESTE: Com uma distância de 101,40 metros e AZ 41º34' 58"confronta com A Estrada Municipal que o separa do lote nº273.

Parágrafo Único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 46.741,00 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais) é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas conforme constam na Lei Municipal nº 1344/2013.

Art. 6º Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1397/2013, de 28 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 5 de dezembro de 2013.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 5 / 12 / 2013

Página: 1 e 2 - edição 701